

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

Parecer de 1º turno sobre o Projeto de Lei nº 394/2025

I - RELATÓRIO

1 - Trata-se do Projeto de Lei nº 394/2025, de autoria do Vereador Cleiton Xavier, que dá nova redação ao § 1º do art. 1º da Lei nº 9.317/2007, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade de treinamento e capacitação de pessoal em suporte de vida nos estabelecimentos e locais de grande concentração de pessoas.

2 – A proposição atualiza e amplia o rol de locais abrangidos pela obrigação legal, incluindo, entre outros:

- academias de ginástica e de musculação;
- clubes recreativos, sociais ou esportivos;
- instituições de ensino superior;
- e a própria Câmara Municipal de Belo Horizonte.

3 – O projeto busca adequar a legislação à realidade urbana contemporânea, considerando o aumento da circulação de pessoas em diferentes espaços públicos e privados e o consequente risco de emergências clínicas e traumáticas.

4 – Nos termos regimentais, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Orçamento e Finanças Pùblicas, conforme o art. 52, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

5 – É o relatório. Passo à análise.

PROTOCOLIZADO CONFORME PORTARIA N° 21.902 / 2024
Data: 04/12/25
Hora: 11:34

Vereadora
**MARCELA
TRÓPIA**

GABINETE VEREADORA MARCELA TRÓPIA
Gabinete A316 - Av. dos Andradas, 3.100, Santa Efigênia, BH/MG
(31)3555-1168 / ver.marcelatropia@cmbh.mg.gov.brz

II – FUNDAMENTAÇÃO

6 - De acordo com o art. 52, III, *b* e *c* do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte, compete a esta Comissão de Orçamento e Finanças Públicas apreciar e emitir parecer sobre proposições que tratem sobre:

- b) repercussão financeira das proposições;
- c) compatibilidade das proposições com o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

7 – Assim, o presente parecer se presta a analisar o projeto, sob a perspectiva de mérito que compete a essa Comissão avaliar.

8 - Importante destacar, de início, que o projeto **não cria nova despesa pública**, tampouco institui encargos diretos ao erário municipal. O objetivo é **alterar a definição legal dos estabelecimentos sujeitos à exigência de capacitação em suporte de vida**, sem determinar, de forma imediata, a execução de programas, contratações ou repasses de recursos.

9 – Ademais, eventuais custos de adequação são **de responsabilidade dos próprios estabelecimentos abrangidos pela lei**, não havendo previsão de aportes financeiros por parte do Município de Belo Horizonte. Assim, a medida **não impacta as dotações orçamentárias existentes e não compromete o equilíbrio fiscal**.

10 - Nesse sentido, cumpre registrar a incidência da Lei nº 11.543/2023, que disciplina a apresentação de relatório de impacto financeiro em projetos que criem custos ao particular. A análise dessa conformidade legal, entretanto, não cabe a esta Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, que, conforme dito acima, limita-se à

avaliação da compatibilidade orçamentária e da repercussão fiscal do projeto, nos termos do art. 52 do Regimento Interno.

11 – Ressalte-se, ainda, que a proposta está alinhada às metas do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), notadamente no eixo de promoção da saúde e prevenção de agravos, além de reforçar os princípios da eficiência e da economicidade na execução das políticas públicas.

12 – A proposição também observa as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), não implicando criação de despesa obrigatória de caráter continuado nem renúncia de receita.

13 – Assim, em termos de mérito orçamentário, a iniciativa é compatível e adequada, pois promove a proteção da vida e a segurança em locais de grande concentração de pessoas, sem afetar a programação financeira do Município.

III – CONCLUSÃO

14 – Diante do exposto, nos aspectos que competem a esta Comissão examinar, especialmente quanto à compatibilidade financeira e orçamentária, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 394/2025.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2025

MARCELA DE
LACERDA
TROPIA:12393283625

Assinado de forma digital por
MARCELA DE LACERDA
TROPIA:12393283625
Dados: 2025.12.04 11:33:02
-03'00'

Vereadora Trópia

Relatora

vereadora
**MARCELA
TROPIA**

GABINETE VEREADORA MARCELA TROPIA
Gabinete A316 - Av. dos Andradas, 3.100, Santa Efigênia, BH/MG
(31)3555-1168 / ver.marcelatropia@cmbh.mg.gov.brz